

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Institui o Protocolo Antirracista nas instituições de ensino da rede pública e privada e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Antirracista, de observância obrigatória por todas as instituições de ensino de educação básica e superior, públicas e privadas, com a finalidade de prevenir, acolher e responsabilizar casos de racismo, injúria racial e discriminação étnico-racial no ambiente escolar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Racismo: conduta discriminatória dirigida a indivíduo ou grupo em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ou regional;

II – Comunidade escolar: alunos, pais/responsáveis, professores, servidores e terceirizados;

III – Protocolo Antirracista: conjunto de procedimentos padronizados de prevenção, acolhimento, apuração e encaminhamento.

Art. 3º São diretrizes do Protocolo Antirracista:

I- Educação para relações étnico-raciais conforme Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

II- Acolhimento imediato da vítima, com escuta qualificada e sem revitimização;

III- Apuração célere e imparcial dos fatos relatados;

IV - Proteção da vítima contra retaliações;

V- Responsabilização pedagógica, administrativa e comunicação aos órgãos competentes;

VI- Transparência dos dados, resguardado o sigilo da vítima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A escola deve ser espaço seguro de aprendizado e formação cidadã. Contudo, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e relatórios do Disque 100 apontam crescimento de denúncias de racismo no ambiente escolar. A ausência de um fluxo claro faz com que vítimas sejam desestimuladas a denunciar e casos sejam tratados como “brincadeira” ou “conflito comum”.



A Constituição Federal, art. 5º XLII, define racismo como crime inafiançável. O ECA, art. 53, garante direito de ser respeitado por educadores. As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 já obrigam o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena. Este PL não cria tipo penal novo: apenas organiza o “como fazer” quando a lei é violada dentro da escola.

O Protocolo não tem foco punitivista. Ao estabelecer capacitação anual e comissão permanente, cria cultura institucional antirracista. O aluno agressor, muitas vezes, reproduz preconceitos aprendidos. A responsabilização pedagógica é chance de reeducação, evitando que se torne um adulto que pratica discriminação.

Hoje muitas escolas não sabem como agir: chamam os pais pra “conversa”, minimizam a dor ou expõem a vítima. O fluxo de 5 dias para acolhimento e medidas protetivas evita evasão escolar e sofrimento psíquico. A garantia de não condicionar o acolhimento ao B.O. reconhece que muitas famílias têm medo de ir à delegacia.

Diretores relatam insegurança sobre qual procedimento adotar. O Protocolo dá roteiro claro: recebeu denúncia, aciona comissão, protege, apura, encaminha. Isso reduz judicialização e responsabilização por omissão.

Combater o racismo na escola é formar gerações que naturalizam a igualdade. É também cumprir metas do Plano Nacional de Educação e acordos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Pela urgência de transformar a escola em território livre de racismo, peço apoio dos pares para aprovação célere deste projeto.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

